



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Nº: 291  
Ass.: 18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2021**

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jatei/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e como fiscal do contrato o Senhor Eduardo Aparecido Martins Pereira, portador da CI sob nº. 1028878 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº. 931.613.871-04 e a empresa **LABMAIS CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA - ME**, situada na Rua Marechal Candido Rondon, nº419, Centro, Glória de Dourados/MS, CNPJ sob o nº. 28.300.471/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jane da Cruz Silva**, brasileira, portadora da CIRG nº 001.192.240-SSP/MS e inscrita no CPF nº 000.493.961-10, resolvem celebrar o presente CONTRATO de realização exames laboratoriais de média/alta complexibilidade de análises clínicas, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em exames laboratoriais de média/alta complexibilidade de análises clínicas atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto

1.1. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo II – Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Edital, com orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fis.: 292  
Ass.: 58

3.1. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.5. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A prestação dos serviços licitados será mediante solicitação do(a) Secretário(a) da Pasta, com requisição devidamente assinada, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da requisição.

4.2. O prazo da prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

4.3. O local de entrega será na sede da unidade requisitante, ou seja: Secretaria de Saúde Municipal de JATEÍ, na cidade de JATEÍ/MS

4.4. Todas as despesas relativas a transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.

4.5. O ato de recebimento dos serviços licitados não importa em sua aceitação. À critério de cada Secretaria solicitante, estes serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao prestador a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, dos serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrar na especificação ou danos em geral, identificado no ato dos serviços ou no período de verificação.

4.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame,



circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

5.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência desse Contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 063/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Prestar os serviços licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fis.: 294  
Ass.: M

6.2. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo II – Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 063/2019;

6.3. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as supressões no interesse de ambas a parte contratual, conforme art. 65, II, § 2º;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.5 Substituir os serviços que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria da Pasta, de que trata o subitem 7.3. da Cláusula Sétima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.5.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos serviços, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5.2. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 063/2019, durante a execução do Contrato.

6.5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

6.5.4. A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição da proposta de preços, devendo prestar atendimento a todas as pessoas previamente definidas;

6.6. Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 063/2019, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

7.3. Expedir as ordens de fornecimento de acordo com as suas necessidades.

7.4. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da execução dos serviços.



7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedora.

7.6. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

7.7. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1 Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº10.520/2008 e legislação complementar.

12.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº10.520/2008, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do Contrato;

12.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Fis.: 297  
Ass.: 58

12.3.4. Os

valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG. DE ATIV DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3390.39.50.00.00	Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
0185	RED
1.14.039	FONTE

E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Fátima do Sul-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 23 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**

Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

**LABMAIS CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA - ME**  
Jane da Cruz Silva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fls.: 298

Ass.: 17

*Adriana S. Torres*

Adriana Ferreira Torres  
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

*Alessandra Michele de Souza*  
Alessandra Michele de Souza

*João Luiz Vieira*  
João Luiz Vieira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fls.: 299  
Ass.: B

2584 LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA -ME.

28.300.471/0001-34

1 LOTE UNICO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
1432	ACIDO FOLICO	UNIDADE		30,00	6,9100	207,30
7319	ÁCIDO HIPÚRICO	UNIDADE		10,00	4,9600	49,60
1433	ACIDO LACTICO	UNIDADE		50,00	6,9100	345,50
7317	ÁCIDO MANDÉLICO	UNIDADE		10,00	4,9600	49,60
7316	ACIDO METILHIPÚRICO	UNIDADE		10,00	4,9600	49,60
7318	ÁCIDO TRANSMUCONICO	UNIDADE		10,00	12,7600	127,60
2904	ACIDO URICO URINARIO 24H	UNIDADE		5,00	1,4200	7,10
1434	ACTH	UNIDADE		10,00	4,6100	46,10
1435	ALBUMINA	UNIDADE		20,00	2,4400	48,80
7315	ALBUMUNÚRIA NA AMOSTRA ISOLADA	UNIDADE		3,00	3,5400	10,62
1436	ALDOSTERONA	UNIDADE		25,00	10,9500	273,75
1437	AMILASE	UNIDADE		30,00	5,3100	159,30
1438	ANDROSTENIDIONA	UNIDADE		25,00	6,9100	172,75
7321	ANTI - TIREOGLOBULINA	UNIDADE		40,00	8,8600	354,40
7320	ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA 1	UNIDADE		3,00	40,7500	122,25
2934	ANTI LA	UNIDADE		15,00	11,6900	175,35
1439	ANTICOAGULANTE LUPICO	UNIDADE		10,00	8,8600	88,60
1440	ANTI-DNA	UNIDADE		15,00	6,3800	95,70
2905	ANTI-RO	UNIDADE		15,00	11,6900	175,35
1441	ANTI-SM	UNIDADE		15,00	5,4200	81,30
1443	ANTI-TPO	UNIDADE		30,00	7,0900	212,70
7314	ANTITROMBINA III	UNIDADE		3,00	9,9200	29,76
7346	C ANCA	UNIDADE		3,00	17,7200	53,16
7323	CA 72-4	UNIDADE		3,00	9,2100	27,63
1444	CA-125	UNIDADE		10,00	5,6700	56,70
1445	CA15-3	UNIDADE		7,00	5,6700	39,69
3038	CA19-9	UNIDADE		7,00	8,1800	57,26
7322	CA-50	UNIDADE		7,00	27,9900	195,93
1449	CALCIO	UNIDADE		100,00	7,0900	709,00
2939	CALCIO IONICO	UNIDADE		15,00	2,3400	35,10
3037	CALCIO URINARIO 24H	UNIDADE		10,00	3,9000	39,00
1451	CARDIOLIPINA IGA	UNIDADE		5,00	7,4400	37,20
1452	CARDIOLIPINA IGG	UNIDADE		5,00	7,4400	37,20
1453	CARDIOLIPINA IGM	UNIDADE		5,00	7,4400	37,20
7344	CASEINA IGE	UNIDADE		2,00	7,4400	14,88
7327	CD 19	UNIDADE		5,00	23,3800	116,90
7324	CD 3	UNIDADE		5,00	17,7200	88,60
7325	CD 4	UNIDADE		5,00	17,7200	88,60
7328	CD 56	UNIDADE		5,00	23,3800	116,90



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fls.: 300

Ass.: *[Signature]*

7326	CD 8	UNIDADE	5,00	17,7200	88,60
1454	CEA	UNIDADE	15,00	6,9100	103,65
1455	CELULAS LE	UNIDADE	3,00	7,7900	23,37
7330	CELULAS NK	UNIDADE	7,00	31,8900	223,23
2937	CH50	UNIDADE	8,00	8,1500	65,20
7343	CISTINA NA URINA 24H	UNIDADE	2,00	3,5400	7,08
7336	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	5,00	6,9100	34,55
7335	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	5,00	6,9100	34,55
2944	CITRATO URINA 24H	UNIDADE	8,00	5,3100	42,48
7342	CK - MB	UNIDADE	20,00	2,5500	51,00
7331	CLAMIDIA IGA	UNIDADE	5,00	8,8600	44,30
7333	CLAMIDIA IGG	UNIDADE	5,00	8,8600	44,30
7332	CLAMIDIA IGM	UNIDADE	5,00	8,8600	44,30
7337	COLORO	UNIDADE	15,00	2,2300	33,45
7334	CLOSTRIDIUM DIFFICILI TOXINA A e B	UNIDADE	2,00	28,3500	56,70
1463	COCAINA-CARNABIOIDES	UNIDADE	3,00	8,1500	24,45
2967	COLINESTERASE	UNIDADE	7,00	4,7800	33,46
7339	COLPROTECTINA FECAL	UNIDADE	4,00	38,9700	155,88
1464	COMPLEMENTO C3	UNIDADE	7,00	3,4000	23,80
1465	COMPLEMENTO C4	UNIDADE	7,00	3,4000	23,80
2964	COPRO CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	7,00	8,1500	57,05
7338	COPROLOGICO FUNCIONAL	UNIDADE	5,00	7,7900	38,95
7340	CORTISOL	UNIDADE	25,00	3,5400	88,50
7341	CPK	UNIDADE	30,00	2,3400	70,20
17224	CROMO	UNIDADE	5,00	5,6700	28,35
2969	CULTURA DE ESCARRO COM ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	5,00	6,9100	34,55
2968	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL COM ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	15,00	10,4200	156,30
1470	DHEA	UNIDADE	25,00	8,7500	218,75
7401	DIMERO - D	UNIDADE	10,00	24,8000	248,00
1471	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINAS	UNIDADE	25,00	10,2000	255,00
1472	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	25,00	6,1700	154,25
1473	EPSTEN BARR IGG	UNIDADE	3,00	6,7300	20,19
1474	EPSTEN BARR IGM	UNIDADE	3,00	6,7300	20,19
1475	ESTRADIOL	UNIDADE	75,00	7,7900	584,25
1476	FAN	UNIDADE	50,00	10,6300	531,50
7357	FATOR V DE LEIDEN	UNIDADE	4,00	58,4600	233,84
1477	FERRITINA	UNIDADE	70,00	8,8600	620,20
1478	FERRO	UNIDADE	50,00	8,8600	443,00
1479	FIBRINOGENIO	UNIDADE	7,00	9,7100	67,97
1480	FOSFORO	UNIDADE	30,00	2,3400	70,20
1481	FSH	UNIDADE	70,00	5,3100	371,70
1482	FTA-ABS IGG	UNIDADE	10,00	4,8200	48,20
1483	FTA-ABS IGM	UNIDADE	10,00	6,2000	62,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Folha 301

Ass.:

7347	GLIADINA IGA	UNIDADE	5,00	8,1500	40,75
7349	GLIADINA IGG	UNIDADE	5,00	8,1500	40,75
7348	GLIADINA IGM	UNIDADE	5,00	11,3400	56,70
7355	H. PYLORI IGG	UNIDADE	3,00	10,6300	31,89
7356	H. PYLORI IGM	UNIDADE	3,00	10,6300	31,89
7350	HEMAGLUTINAÇÃO	UNIDADE	5,00	5,3100	26,55
1484	HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	250,00	8,8600	2.215,00
1485	HEPATITE A IGG	UNIDADE	5,00	6,8000	34,00
1486	HEPATITE A IGM	UNIDADE	5,00	6,8000	34,00
7352	HEPATITE B ANTI HBE	UNIDADE	5,00	5,6700	28,35
7353	HEPATITE B ANTI HBS	UNIDADE	15,00	2,4400	36,60
1488	HEPATITE B ANTI-HBC IGG	UNIDADE	15,00	6,8000	102,00
1489	HEPATITE B ANTI-HBC IGM	UNIDADE	15,00	6,8000	102,00
1491	HEPATITE B HBEAG	UNIDADE	3,00	7,9700	23,91
7351	HEPATITE B HBsAg	UNIDADE	15,00	3,8300	57,45
1494	HEPATITE C HCV	UNIDADE	15,00	7,9700	119,55
1495	HERPES 1 E 2 IGG	UNIDADE	3,00	8,5000	25,50
1496	HERPES 1 E 2 IGM	UNIDADE	3,00	8,5000	25,50
1497	HGH	UNIDADE	20,00	7,9700	159,40
1498	HIV 1 E 2	UNIDADE	15,00	7,4400	111,60
1499	HOMOCISTEINA	UNIDADE	10,00	12,1500	121,50
1500	HTLV 1 E 2	UNIDADE	5,00	6,0200	30,10
2983	IGA	UNIDADE	5,00	3,4000	17,00
1501	IGE ESPECIFICOS (RAST)	UNIDADE	50,00	14,1700	708,50
7358	IGG	UNIDADE	5,00	3,4000	17,00
7359	IGM	UNIDADE	5,00	3,4000	17,00
1502	IMUNOGLUBULINA IGE	UNIDADE	15,00	4,2500	63,75
2985	INDICE DE SATURAÇÃO DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	5,00	6,0200	30,10
7360	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UNIDADE	5,00	3,4000	17,00
1503	INSULINA	UNIDADE	15,00	8,9300	133,95
2984	INSULINA POS-PRANDIAL	UNIDADE	4,00	6,0200	24,08
7362	LACTOALBUMINA	UNIDADE	4,00	7,4400	29,76
7361	LACTOGLOBULINA	UNIDADE	4,00	7,4400	29,76
1504	LDH	UNIDADE	50,00	6,3800	319,00
2986	LEISHMANIOSE IGG	UNIDADE	2,00	10,6300	21,26
2988	LEISHMANIOSE IGM	UNIDADE	2,00	11,3400	22,68
7363	LEPTINA	UNIDADE	3,00	22,6800	68,04
7354	LH	UNIDADE	70,00	3,1900	223,30
1506	LINFOCITIOS CD3/CD56	UNIDADE	3,00	30,2600	90,78
1507	LINFOCITIOS CD4	UNIDADE	3,00	18,0700	54,21
1508	LINFOCITIOS CD8	UNIDADE	3,00	19,8400	59,52
1509	LINFOCITIOS T CD3	UNIDADE	3,00	19,4900	58,47
1510	LINFOCITIOS T E D (CD3-CD19) CONTAGEM	UNIDADE	3,00	27,9200	83,76
1511	LIPASE	UNIDADE	7,00	2,2300	15,61



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fls.: 302  
Ass.: *[Signature]*

1512	LIPOPROTEINA	UNIDADE	5,00	7,0900	35,45
1513	LITIO	UNIDADE	10,00	3,9000	39,00
1514	MACONHA-CARNABINOIDES	UNIDADE	2,00	10,9800	21,96
1515	MAGNESIO	UNIDADE	50,00	6,3800	319,00
2999	MICROALBUMINURIA 24H	UNIDADE	20,00	3,5400	70,80
7367	MINERALOGRAMA	UNIDADE	2,00	134,9900	269,98
7365	MONONUCLEOSE IGG	UNIDADE	3,00	3,5400	10,62
7366	MONONUCLEOSE IGM	UNIDADE	3,00	3,5400	10,62
7364	MUTAÇÃO DE PROTROMBINA	UNIDADE	2,00	53,1500	106,30
7369	OVOALBUMINA	UNIDADE	2,00	7,7900	15,58
7368	OVOMUCOIDE	UNIDADE	2,00	7,7900	15,58
7370	OXALATO NA URINA DE 24H	UNIDADE	3,00	21,2600	63,78
7374	PCR ULTRASSENSIVEL	UNIDADE	20,00	13,4600	269,20
7402	PH NA URINA DE 24H	UNIDADE	3,00	4,2500	12,75
1517	POTASSIO	UNIDADE	300,00	6,3800	1.914,00
3017	POTASSIO URINA 24H	UNIDADE	2,00	6,9100	13,82
1518	PROGESTERONA	UNIDADE	30,00	8,8600	265,80
1519	PROLACTINA	UNIDADE	40,00	8,8600	354,40
7373	PROTEINA C	UNIDADE	2,00	23,3800	46,76
7372	PROTEINA S	UNIDADE	2,00	39,6800	79,36
1520	PROTEINA TOTAL E FRACOES	UNIDADE	50,00	7,0900	354,50
1522	PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	100,00	9,5700	957,00
1523	PTH	UNIDADE	25,00	7,5500	188,75
1524	RETICULOCITOS	UNIDADE	10,00	2,7600	27,60
1525	ROTAVIRUS	UNIDADE	2,00	10,6300	21,26
1526	RUBEOLA IGG	UNIDADE	3,00	7,4400	22,32
1527	RUBEOLA IGM	UNIDADE	3,00	7,4400	22,32
7375	SARAMPO IGG	UNIDADE	3,00	8,1500	24,45
7376	SARAMPO IGM	UNIDADE	3,00	8,1500	24,45
3019	SELENIO	UNIDADE	10,00	12,4000	124,00
17244	SEROTONINA	UNIDADE	10,00	26,2380	262,38
7377	SHBG	UNIDADE	7,00	9,2100	64,47
1528	SODIO	UNIDADE	300,00	6,3800	1.914,00
3020	SOMATOMEDINA IGF1	UNIDADE	7,00	7,0900	49,63
3021	SOMATOMEDINA IGFBP3	UNIDADE	3,00	14,1700	42,51
1529	SOROLOGIA DE CHAGAS IGG	UNIDADE	5,00	4,2500	21,25
1530	SOROLOGIA DE CHAGAS IGM	UNIDADE	5,00	4,2500	21,25
7382	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IGG	UNIDADE	3,00	29,7600	89,28
7383	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IGM	UNIDADE	3,00	29,7600	89,28
7378	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	UNIDADE	30,00	20,2000	606,00
7379	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	UNIDADE	30,00	20,2000	606,00
7380	SOROLOGIA PARA ZIKA IGG	UNIDADE	3,00	92,1200	276,36
7381	SOROLOGIA PARA ZIKA IGM	UNIDADE	3,00	92,1200	276,36
1531	T3	UNIDADE	20,00	2,1300	42,60



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Fls.: 303  
Ass.: *[Handwritten Signature]*

1532	T3L	UNIDADE	7,00	2,1300	14,91
1533	T4	UNIDADE	20,00	2,1300	42,60
1534	T4L	UNIDADE	300,00	7,0900	2.127,00
1535	TESTE DE ESTIMULO HGH	UNIDADE	2,00	5,3100	10,62
7384	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE GENETICO	UNIDADE	5,00	63,7800	318,90
1536	TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	30,00	8,2200	246,60
1537	TESTOSTERONA TOTAL	UNIDADE	40,00	3,7200	148,80
1538	TIREOGLOBULINA	UNIDADE	20,00	5,8500	117,00
1539	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	3,00	6,7300	20,19
1540	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	3,00	6,7300	20,19
1541	TRAB	UNIDADE	15,00	9,2100	138,15
1542	TRANSFERRINA	UNIDADE	30,00	4,2500	127,50
1543	TROPONINA	UNIDADE	7,00	19,4900	136,43
1544	TSH	UNIDADE	300,00	7,0900	2.127,00
1545	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	200,00	7,7900	1.558,00
1546	VITAMINA A	UNIDADE	10,00	21,2600	212,60
1547	VITAMINA B12	UNIDADE	40,00	9,9200	396,80
1548	VITAMINA C	UNIDADE	10,00	21,2600	212,60
1549	VITAMINA D-25HIDROXI	UNIDADE	200,00	14,1700	2.834,00
1550	VITAMINA E	UNIDADE	10,00	21,2600	212,60
1551	WALLER ROSE	UNIDADE	2,00	2,8300	5,66
7385	WESTERN BLOT	UNIDADE	4,00	92,1200	368,48
3028	ZINCO	UNIDADE	30,00	8,8600	265,80

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS  
Ass. Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LABMAIS CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA - ME  
Jane da Cruz Silva

*[Handwritten Signature]*